



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 280/2025

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Modifica o § 2º do Art. 2ª e passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Excepcionalmente, quando comprovadamente impossível a matrícula conjunta por incompatibilidade absoluta de etapas de ensino (por exemplo, inexistência de uma das etapas na unidade), a Municipalidade deverá:

- I – apresentar justificativa técnica formal e detalhada à família;
- II – assegurar que as unidades escolares indicadas estejam localizadas no mesmo bairro ou em distância máxima de 2 (dois) quilômetros entre si;
- III – garantir transporte escolar gratuito, caso a distância entre unidades ultrapasse esse limite.

**S/S., 08 de Abril de 2025.**

**ROBERTO FREITAS**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003700330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 09/04/2025 11:27

Checksum: **6EF4020117E557F8C3403FBB6D1CEB64183EA7F3743E4E89F21D2C4B28E7FA1B**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.